



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Adriano Zago

* AVENIDA ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, 500, APTO 602, VILA SARAIVA, 38.408-050, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00237/2019

Aprovado em: 02-04-2019

Of. Nº: _____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual Ver. Baiano

Excelentíssimo Senhor Presidente,

MINUTA DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI (anexo), com vistas a implantar "botão de pânico" nas escolas municipais.

- JUSTIFICATIVA -

O Projeto em questão tem como objetivo medida de segurança preventiva nas escolas municipais, conferindo proteção aos professores, alunos, pais e funcionários. O objeto do projeto ganha maior relevância face ao recente ataque a escola estadual em Suzano/SP, fazendo-se mister a prevenção. Projeto semelhante já foi aprovado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG e Lei aprovada em Londrina/PR.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 2 de abril de 2019

Ver. Adriano Zago

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



● Ver. Adriano Zago

Nome	Quantidade
Ver. Adriano Zago	1
Total	1

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, a disponibilizar aos Diretores das Escolas Municipais, o dispositivo de segurança, conhecido como botão do pânico, como medida preventiva no município de Uberlândia.

Art. 2º - O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pela Diretora Escolar, quando constatado "perigo iminente", tais como, violência, assalto, tráfico de drogas, incêndio ou desastres nas escolas.

Art. 3º- Ao ser acionado o botão do dispositivo pela Diretora Escolar, disparar-se-á um alarme no Centro de Operações da Polícia Militar que deslocará uma viatura para atender a ocorrência em caráter de urgência e emergência.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei. Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.